

Efeitos do encerramento:

— o incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

— cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

— Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência

— Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

— Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

— A liquidação da devedora encontra-se finda, não havendo razão para o seu prosseguimento nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo art 35.º do Dec-Lei n 76-A/06 de 29/03/06).

23 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301715194

Anúncio n.º 3701/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 21/07.2TYLSB

Credor: Multimac — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.
Insolvente: M. R. Machado & Gonçalves, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz Saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

M. R. Machado & Gonçalves, L.ª, N. I. F. 500831670, com sede na Avenida Alexandre Herculano, n.º 22-A, Santa Maria da Graça, Setúbal
Administrador de Insolvência:

Dr. Carlos Cintra Torres, N. I. F. 165544503, com endereço na Rua Maestro Raul Portela, n.º 6-A, 1760-079 Caxias

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da eventual qualificação da insolvência como culposa;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301722687

Anúncio n.º 3702/2009

Processo: 387/09.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: W3r — Marketing e Logística, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 28-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

W3r — Marketing e Logística, L.ª, NIF — 507841433, Endereço: Qt.ª do Duque, Armazem³, Complexo Olival das Minas-Quintanilha, 2625 Vialonga, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Isabel Alvaro de Jesus Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, 29 — 2.º Dt.º, 1300-279 Lisboa

São administradores do devedor:

Raul Manuel dos Anjos Leão Cardoso, endereço: Rua Maria Pia, Lote 31 — 3.º Dt.º, Morgado, 2675 Vialonga

Paulo Jorge Duarte da Costa, Endereço: Urbanização Casal do Te-lheiro, Lote D-6, 1.º Dt.º, Arruda dos Vinhos, Ivete Maria Sucena Palma dos Santos, Endereço: Rua Maria de Lurdes Infante da Câmara, Lote 24, 2070-103 Cartaxo, quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

29 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301735599

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3703/2009

Processo: 21/09.8TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1340332

Insolvente: 40K — For Our Kids Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-01-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

40K — For Our Kids Lda, NIF — 508398479, Endereço: Quinta do Mocho, 22, Gâmbia — Pontes — Alto da Guerra, 2910-287 Setúbal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Margarida Maria Dionísio Farinha, NIF — 177327510, Endereço: Rua Quinta do Mocho, 22, Padeiras, 2910-287 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Joana Cunha Dias, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 28-3.º B, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.